

RECEBI O ORIGINAL

Em: 06/05/2024



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

AUTORIZAÇÃO ESPECIAL – Nº 001/2024

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente autorização a:

DETENTOR: Pajé Indústria e Comércio de Madeiras Ltda

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Humaitá, nº 150, BR 230 Transamazônica, km 180, Manicoré-AM

CNPJ/CPF: [REDACTED]

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.292.952-0

FONE: (92) [REDACTED]

E-MAIL: engflorestal_am@hotmail.com

REGISTRO NO IPAAM: 0703.0702

PROCESSO Nº: 002954/2021-47

ATIVIDADE: Indústria Madeireira – Desdobro primário de madeira

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Humaitá, nº 150, BR 230 Transamazônica, km 180, nas coordenadas geográficas: 07°55'31,90" S e 61°33'20,70" W, Manicoré -AM.

FINALIDADE: Autorizar o transporte de madeira beneficiada apreendida, oriunda da sentença expedida pelo Juiz de Direito Diego Brum Legaspe Barbosa, nos Autos nº 0611528-83.2023.8.04.4400.

RESPONSÁVEL TÉCNICO: Fábio Ferreira de Azevedo - ART: AM20190164259 – Chave: (ZwWB3)

Dados das Espécies/Volume/Produtos autorizados

Item	Espécie	Nome Científico	Volume (m ³)	Produto
1	Angelim-pedra	<i>Hymenolobium petraeum</i>	24,1300	Madeira beneficiada

PRAZO DE VALIDADE DESTA AUTORIZAÇÃO: 15 DIAS.

Atenção:

- Esta Autorização é composta de 06 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus-AM,

06 MAI 2024

Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA AUTORIZAÇÃO – AE N° 001/2024

1. A presente Autorização Especial está sendo concedida com base nas informações constantes no processo n.º **002954/2021-47**.
2. O documento hábil para acompanhamento do transporte de produto florestal será o DOF Especial, e que será emitido a partir da respectiva Autorização Especial.
3. Apresentar relatório com a destinação dos produtos, identificando volume por espécie e destino no prazo de 15 (quinze) dias após o vencimento desta Autorização.
4. Qualquer pessoa, física ou jurídica, que explore, industrialize, beneficie, utilize e consuma produtos e subprodutos florestais está obrigado a comprovar a legalidade de sua origem (Art. 10 da Lei 2.416/96).
5. Indícios de comercialização irregular de créditos no sistema DOF constatados por meio da análise dos relatórios de atividades, monitoramento do sistema DOF ou de vistorias de acompanhamento podem acarretar na suspensão da Autorização até a realização de fiscalização.